PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 01

Mensagem ao Projeto de Lei nº 14/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Ordinária
RECEBIDO SOB Nº 23/2022
Em 16/05/2022

Miracatu, 13 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal;

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar de Miracatu e dá outras providências.

A concepção de educação inclusiva, que orienta as políticas educacionais e os atuais marcos normativos e legais, rompe com uma trajetória de exclusão e de segregação das pessoas com deficiência, alterando as práticas educacionais para garantir a igualdade de acesso e permanência na escola, por meio de matrícula dos alunos público alvo da educação especial nas classes comuns de ensino regular e da disponibilização do Atendimento Educacional Especializado.

A Rede Municipal de Ensino conta com Salas de Recursos que atende atualmente aproximadamente 20 alunos com laudos, o que já demonstra que os números não correspondem com as estatísticas de dificuldades de aprendizagem ou prognóstico da Educação Especial.

Além da oferta desse serviço pedagógico especializado, o Departamento Municipal de Educação tem a necessidade de constituir uma equipe multidisciplinar, para atendimento complementar ou suplementar à escolarização dos alunos público alvo da educação especial, e alunos que apresentam uma defasagem na aprendizagem, matriculados nas classes comuns do ensino regular.

O expressivo número de alunos com dificuldade de aprendizagem atendidos na rede municipal de educação, que não possibilita o atendimento sistemático, com a necessária frequência e benefícios qualitativos ao desenvolvimento dos alunos, reforça a necessidade da criação de um Centro de Atendimento Especializado Multiprofissional para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A criação/implantação desse Centro de Atendimento Especializado Multiprofissional da Rede Municipal de Ensino atende aos dispositivos da Lei Federal nº 13.146/2015, Lei nº 14.254/2021, Lei nº 12.764/2012, Resolução SE 68/2017, Resolução SE 16/2022, Resolução CNE/CEB nº 4/2009 e a Lei Municipal nº 1.788/2015.

A equipe multidisciplinar desse centro deverá ser composta por psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, neuropsicopedagogos, psicopedagogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, professores de atendimento educacional especializado de educação especial, professores de libras, professores de braile. Importa destacar que

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/FB84-2778-E9D8-A36D e informe o código FB84-2778-E9D8-A36D

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 02

a proposta de trabalho dessa equipe deverá ser articulada com o Departamento Municipal de Educação, assim como com as escolas da Rede Municipal de Ensino.

O Centro de Atendimento Multiprofissional preconiza os seguintes marcos legais políticos e pedagógicos:

1. a) Lei nº 10.098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências;
2. b) Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da educação;
3. c) Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado - AEE, na educação básica;
4. d) OOS - Agenda 2030;

Meta 4. Educação de Qualidade; Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

Meta 4.5. Até 2030, eliminar as desigualdades de gênero e raça na educação e garantir a equidade de acesso, permanência e êxito em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino para os grupos em situação de vulnerabilidade, sobretudo as pessoas com deficiência, populações do campo, populações itinerantes, comunidades indígenas e tradicionais, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e população em situação de rua ou em privação de liberdade.

1. e) Compreende-se a partir dos documentos supracitados que:

1 - o Poder Público deve assegurar às pessoas com deficiência o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis;

2 - a deficiência é um conceito em evolução, que resulta da interação entre as pessoas com limitação física, intelectual ou sensorial e as barreiras ambientais e atitudinais que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade;

3 - os sistemas de ensino devem garantir o acesso ao ensino regular e a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4 - a educação especial é uma modalidade de ensino transversal aos níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços e realiza o atendimento educacional especializado, de forma complementar ou suplementar à escolarização;

5 - Atendimento Educacional Especializado é o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes público alvo da educação especial, matriculados no ensino regular;

6 - para fins das diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado o público alvo do AEE:

6.1 - alunos com deficiência: aqueles que têm impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

6.2 - alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento das

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu1doc.com.br/verificacao/FB84-2778-E9D8-A36D e informe o código FB84-2778-E9D8-A36D
ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 03

relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

6.3 - alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

7 - A estrutura do ambiente do Centro de Atendimento Multidisciplinar deverá assegurar a acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas, que impeçam as pessoas de usufruir todos os espaços nas unidades escolares. Segundo a Lei Federal nº 10.098/00, a acessibilidade é definida como possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, pela pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

8 - Os profissionais que irão compor a equipe multidisciplinar serão professores prioritariamente efetivos da rede municipal de ensino que tem a certificação devidamente comprovada para atuação no Centro Educacional Especializado, os proventos serão conforme o salário do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério com a carga horária de 30 horas semanais.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

REGISTRAR
À consideração do Sr. Presidente
Em 16/05/22

CIENTE
Autue-se para tramitação
Encaminhe-se para as Comissões competentes
Em 16/05/22
Pablo Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Miracatu

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu1doc.com.br/verificacao/FB84-2778-E9D8-A36D e informe o código FB84-2778-E9D8-A36D
ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

FLS. 04

PROJETO DE LEI N° 14 DE 13 DE MAIO DE 2022
Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Ordinária
RECEBIDO SOB Nº 23/2022
Em 16/05/22

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO MULTIDISCIPLINAR DE MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente na Avenida Presidente Dutra, 654, Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar, para atendimento de alunos com necessidades Educacionais Especiais e com dificuldades acentuadas na aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: O Quadro de Pessoal do Centro de Atendimento Educacional Especializado, será composto por Psicólogos, Assistente Social, Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico da Educação Especial, Psicopedagogo, Professor Especializado pertencentes ao Quadro de Carreira dos Servidores Municipais de Miracatu e Quadro de Apoio.

Art. 2º São objetivos do atendimento educacional especializado:

I – prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

II – garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III – fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

IV – assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis,etapas e modalidades de ensino;

V- Elaborar plano de atuação de Atendimento Educacional Especializado propondo serviços de acessibilidade ao conhecimento;

VI- Produzir um material acessível para esses alunos;

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/FB84-2778-E9D8-A36D e informe o código FB84-2778-E9D8-A36D

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 05

VII- Adquirir e identificar materiais de apoio, acompanhando o uso dos materiais na sala de aula;

VIII- Promover a formação continuada para os professores do AEE e do ensino comum, bem como para a comunidade escolar geral;

IX - atender de forma diversificada a demanda de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, necessitando de um apoio especial multidisciplinar fora do período regular de ensino e dentro do período regular de ensino;

X - contribuir para o processo de integração e inclusão na rede regular de ensino dos educandos com necessidades educacionais especiais, dentro do ensino regular, segundo os artigos 58 a 60 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

XI - acelerar o processo ensino-aprendizagem para os alunos que apresentam altas habilidades;

XII - promover a capacitação dos profissionais da educação em vista da inclusão no ensino regular de alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 3º Caberá à escola se articular, sempre que necessário, com os demais órgãos oficiais e/ou com outras instituições, a fim de acessar as informações que orientam as famílias no encaminhamento dos alunos a programas especiais que, voltados à formação da cidadania, visam à efetiva inserção social.

Art. 4º Caberá ao Departamento Municipal de Educação promover orientação, por meio de instruções que atendam às especificidades e necessidades dos alunos público-alvo da Educação Especial e firmar parcerias com outros Departamentos Municipais.

Art. 5º O Departamento Municipal de Educação poderá baixar normas complementares, se necessário, para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 13 de maio de 2022.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Miracatu - SP
PROTOCOLO GERAL 583/2022
Data: 16/05/2022 - Horário: 09:26
Legislativo

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/FB84-2778-E9D8-A36D e informe o código FB84-2778-E9D8-A36D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FB84-2778-E9D8-A36D

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 13/05/2022 18:35:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/FB84-2778-E9D8-A36D